

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Número da ATA: 2/2019 (Sequência: 2)

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de empresa especializada para a execução da obra de reforma e readequação da EEB Visconde de Mauá em Centro de Educação Infantil, localizado na Rua Altamiro Guimarães - nº 1535, bairro Oficinas, Tubarão/SC.

Conforme apurado em sessão precedente, a Comissão abriu os trabalhos com o intuito de proferir julgamento acerca dos documentos de habilitação apresentados pelas seguintes licitantes: PROSUD CONSTRUTORA EIRELI, ESTRUTURAR CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CONSTRUHAB CONSTRUTORA LTDA, CONSTRUTORA CIDADE AZUL EIRELI ME, L. CONSTRUÇÕES LTDA, CONSTRUTORA NELGUI LTDA, e SANERO CONSTRUÇÕES LTDA EPP. Registra-se, ainda, que os representantes legais das empresas não se fizeram presentes nesta sessão. Como fora estabelecido anteriormente, colheu-se manifestação do corpo técnico do Município, na pessoa do Sr. Ingo Roberto de Quadra Gonçalves, sobre os documentos relativos à qualificação técnica. Este, por sua vez, emitiu seu parecer por meio do Memorando Eletrônico nº 25.080/2019, tendo opinado pela procedência das impugnações formalizadas pelo representante da empresa CONSTRUHAB na sessão de abertura em face de: PROSUD, L. CONSTRUÇÕES, ESTRUTURAR e CONSTRUTORA NELGUI, vez que as mesmas não atenderam ao item 4.1.3 do edital na totalidade. Além das impugnações analisadas, consta do parecer que a CONSTRUTORA NELGUI também não satisfaz a exigência do edital referente ao quantitativo mínimo da rede hidrossanitária, apresentando, pois, mais uma razão para que reste inabilitada ao certame. Outra impugnação anteriormente formalizada concerne à empresa CONSTRUTORA CIDADE AZUL, tendo sido alegado que dita empresa não apresentou Certidão Negativa de Falência e Concordata. Isso pode ser constatado pela Comissão de Licitação ao conferir os demais documentos habilitatórios dessa licitante. Desta feita, com base no parecer técnico emitido, bem como na conferência dos demais documentos de habilitação realizada pela Comissão, julgam-se HABILITADAS as empresas SANERO CONSTRUÇÕES LTDA EPP e CONSTRUHAB CONSTRUTORA LTDA, em razão de terem cumprido todos os requisitos do edital; e INABILITADAS as empresas PROSUD, L. CONSTRUÇÕES, ESTRUTURAR, CONSTRUTORA NELGUI e CONSTRUTORA CIDADE AZUL EIRELI ME, pelos motivos acima expostos. Salienta-se que, das empresas habilitadas, somente a empresa SANERO apresentou certidão simplificada, comprovando o enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Concede-se aos participantes o prazo recursal disposto em lei, qual seja, cinco dias úteis. Dê-se ciência e publique-se.

Tubarão, 1 de Novembro de 2019

COMISSÃO:

KARLA VITORETI CIPRIANO - - Presidente da Comissão de Licitação
MARIA FILOMENA DE SOUZA VIEIRA - - MEMBRO TITULAR
ADRIANA VALGAS BRASIL - - MEMBRO TITULAR
JOSI CARDOSO AMADEU - - MEMBRO TITULAR
DARLAN MENDES DA SILVA - - MEMBRO TITULAR